



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 071/2020**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre novas modalidades de pagamento de dívida ativa e/ou ajuizada, a fim de aumentar a arrecadação do município, bem como facilitar ainda mais ao contribuinte a regularização de eventuais pendências.

Levando em consideração todo o planejamento estratégico elaborado para fins de arrecadação, consideramos de suma importância a ampliação de possibilidades e utilização de novos meios para pagamento/renegociação de dívidas, quer ativas, quer ajuizadas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 30 de abril de 2020.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI N° 071/2020

de 30 de abril de 2020

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA DÍVIDA
ATIVA E/OU AJUIZADA EM ATRASO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. O pagamento da dívida ativa e/ou ajuizada em atraso poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, tendo como forma de pagamento cartões de crédito de bandeiras aceitas pela instituição, cuja parcela não poderá ser inferior a $\frac{1}{2}$ RM. Os pagamentos em cartões de débito, dinheiro em espécie e boleto bancário em até 48 (quarenta e oito) vezes, seguem sem alteração.

Art. 2º. As formas de pagamento supracitadas abrangem somente dívidas ativas e/ou ajuizadas em atraso, podendo ser realizadas no cartão de crédito até o dia 10 de novembro de cada ano, respeitando o fechamento das contas do município dentro do exercício vigente.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4118, de 28 de abril de 2020.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE